



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.777/2016**

**De 18 de novembro de 2016.**

**DENOMINA RUA ANA MARTINS DE OLIVEIRA, UMA ARTÉRIA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ALTIPLANO VISTA NOBRE, BAIRRO JARDIM ASSUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua **ANA MARTINS DE OLIVEIRA**, uma artéria ainda sem denominação oficial, localizada no Loteamento Altiplano Vista Nobre, Bairro Jardim Assunção, identificada por antiga Rua Projetada 06, sendo mais precisamente a que inicia na Rua Tamar Torres de Alencar Xavier Muniz e finaliza na Rua José Alves de Medeiros, conforme mapa de situação de Ruas, em anexo.

**Art. 2º** - Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2016.

**LENILDO DIAS DE MORAIS**

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional



PROPOSTA DE LEI Nº 100/16

LEI Nº 100/16

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal em assuntos de saúde pública, bem como de promover a participação da comunidade na formulação e na avaliação das políticas de saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de diversas instituições e entidades da sociedade civil, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, em igual número de membros de cada sexo e de diferentes segmentos da comunidade.

Art. 3º - Fica ainda a Prefeitura Municipal obrigada a manter, em seu quadro de pessoal, um profissional de nível superior em saúde pública, para atuar como secretário do Conselho Municipal de Saúde, conforme mais de situação de Regas em vigor.

Art. 4º - Fica ainda a Prefeitura Municipal obrigada a manter, em seu quadro de pessoal, um profissional de nível superior em saúde pública, para atuar como secretário do Conselho Municipal de Saúde, conforme mais de situação de Regas em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de funções constitucionais  
de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2016.

Vice-prefeito  
Aécio Rodrigues de Sá